



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

CONTRATO N.º 18/2025 - PMB

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM , Poder Executivo do Município de Boquim, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público.	
Endereço:	Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000.
CNPJ N.º:	13.097.068/0001-82
Cidade/UF:	Boquim/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	JACKSON COSTA SANTOS
FUNÇÃO:	Prefeito
ESTADO CIVIL:	Casado
CPF n.º:	XXX.855.775-XX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LL VILLAS EVENTOS LTDA.
ENDEREÇO:	Quadra: ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT. Cep: 77006-054 Plano Diretor Norte, Palmas/TO.
TELEFONE:	(63) 9 9239-6869
CNPJ N.º:	27.673.878/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL:	KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS
CPF N.º:	XXX.304.501-XX



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura e lazer, através da realização do evento **“COMEMORAÇÃO AOS 155 ANOS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tramitou pelo processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo sido autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92, I, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.673.878/0001-44**, visando à apresentação artística do cantor **“STELLA LAURA”**, no 22/03/2025, sendo o horário previsto para início às 20h00 do dia 22/03/2024, com duração de 01h30min, como parte da programação do **“COMEMORAÇÃO AOS 155 ANOS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE”**, que será realizado na Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca, localizada na cidade de Boquim/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021):

Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função do(a) **CONTRATADO(A)**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, por ser *intuitu personae* a relação obrigacional pactuada, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona. Ademais, realizar-se-á no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO CACHÊ, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

O pagamento será realizado da seguinte forma 50% antecipado e os outros 50% será 03 (três) dias após o evento, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Obriga-se a contratada a manter duração e execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilidade aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos exigidos pelo artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

Durante o curso de execução do contrato, os preços não serão reajustados.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em com o previsto no presente contrato podendo rescindi-lo com fulcro no título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
COMEMORAÇÃO AOS 155 ANOS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE	Avenida Simpliciano Fernandes da Fonseca. Boquim/SE	22/03/2025	PREVISTO PARA INÍCIO ÀS 20H00 DO DIA 22/03/2024, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN	R\$ 85.000,00
TOTAL				R\$ 85.000,00

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Classificação Econômica	3.3.9.0.39.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto	2024 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
Fonte	1500-0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a publicação no Diário Oficial do Município de Boquim, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado para a **CONTRATADA**, a ser pactuado entre as partes antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** entregar o local do evento em perfeitas condições de apresentação, com todas as condições técnicas de segurança, com a finalidade de salvaguardar a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Parágrafo segundo – Durante a realização do espetáculo, a equipe do artista tem autonomia para permitir ou vedar o acesso ao palco, cabendo-lhe informar a equipe da SEMECEL a entrada de pessoas estranhas à realização do evento.

Parágrafo terceiro: O acesso ao palco e demais estruturas de apoio serão direcionados ao artista, sua equipe e seus convidados, como também, a equipe de pessoal devidamente credenciados da SEMECEL e Prefeitura de Boquim, responsáveis pela organização e cobertura social do evento.

Parágrafo quarto: A integridade física da estrutura montada é garantida pelos órgãos públicos, em especial o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, cabendo à equipe do(a) artista atender às recomendações técnicas de segurança, inclusive quanto ao quantitativo de pessoas no palco e integridade dos materiais elétricos, hidráulicos e mecânicos da estrutura disponibilizada.

Parágrafo quinto: Caso o(a) artista possua exigências específicas para montagem do palco, som e camarim (“*rider*”), deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em expediente específico a ser enviado conjuntamente com os demais documentos de habilitação para o processo de inexistência de licitação.

Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

Parágrafo Primeiro: Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

Parágrafo segundo: Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

Parágrafo Quarto: Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 14.133/2021):

O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;

- Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de "EPI's, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei n.º 14.133/2021):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste contrato, a parte Contratante ficará sujeita, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

I. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação vencida e não paga, a ser aplicada uma única vez;

II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor devido, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento;

III. Correção monetária pelo índice IPCA, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:

I - Declaro que tenho ciência de que a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e a **Prefeitura Municipal de Boquim** terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som do(a) **CONTRATADO** a partir do registro da ação.

II - Declaro, ainda, que autorizo a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e a **Prefeitura Municipal de Boquim**, a terem o direito de mencionar seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, quais sejam:

a) <https://www.boquim.se.gov.br/> ;

b) https://www.instagram.com/pref_boquim/

13.2 – DIREITOS AUTORAIS:

Autorizo a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e a **Prefeitura Municipal de Boquim** a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no **“COMEMORAÇÃO AOS 155 ANOS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE”**, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

13.3 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **SEMECEL** quanto às exigências deste contrato.

13.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Boquim, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e a **Prefeitura Municipal de Boquim**, para apresentação no **“COMEMORAÇÃO AOS 155 ANOS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE”**. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Boquim, bem como não fazem parte da **SEMECEL**.

13.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 68, inciso V, da Lei nº.14.133, de 01 de junho de 2021, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.6 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRENDIZ – ART. 62, IV; ART. 92, XVII; ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, todos da Lei 14.133/2021):

Declaro ainda, em cumprimento à norma citada, que promovo a reserva de vagas e contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendiz e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sempre que solicitado pela Administração, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (art. 116, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX, c/c arts. 137 e 138, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

II – O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

VI – Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021):

Na forma do que dispõe o artigo 104, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme documento de **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**, fica designado o servidor **ARTUR DANILO ROSA ALMEIRA**, CPF: XXX.385.XXX-82, na ausência ou impedimento do servidor acima, indica-se **RICARDO MACHADO TRINDADE**, CPF: XXX.241.557-83, ambos lotados na Comissão de Eventos do Município da Prefeitura Municipal de Boquim, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - SEMECCEL, sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO USO DA IMAGEM:

O(A) **CONTRATADO(A)**, por meio do presente instrumento, cede à **CONTRATANTE** o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Treze, itens **13.1, incisos I e II**, desde que utilizados exclusivamente para fins de divulgação do evento.

CLÁUSULA VINTE - DA DIVULGAÇÃO (Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2023):

Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

Parágrafo primeiro: Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que eventual problema técnico/operacional não isenta o cumprimento das obrigações pactuadas nesse instrumento.

Parágrafo segundo: A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA VINTE E UM – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

O(a) CONTRATADO(A) se compromete a atender a comunicação social da SEMECEL e da Prefeitura de Boquim, pelo período mínimo de 10 (dez) minutos, nos seguintes termos, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Doze,

I – O(a) artista deverá disponibilizar espaço de tempo, antes ou após o show, para receber autoridades oficiais indicadas pela Prefeitura de Boquim e/ou SEMECEL.

II - O(a) artista deverá disponibilizar espaço de tempo para atender os veículos de comunicação tanto da Prefeitura Municipal de Boquim, através da sua Secretaria de Comunicação - SECOM e da Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEMECEL, antes ou após o show, como também a possibilidade em atender veículos de comunicação locais, nos seguintes formatos:

- a) matéria jornalística escrita;
- b) vídeo-reportagem;
- c) *podcast*;

III – Para a matéria jornalística acima indicada, o(a) artista receberá um questionário a ser previamente enviado pela ASCOM/SEMECEL – o qual deverá ser respondido e devolvido no período de 15 (quinze) dias antes da realização do evento – para confecção da reportagem a ser veiculada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

IV – O(a) artista deverá enviar um vídeo, na forma de “vinheta”, com duração de até 01 (um) minuto, expondo o evento e sua participação, para fins de divulgação do evento.

V – O(a) artista deverá autorizar/disponibilizar a gravação de partes do show para postagem nas redes sociais da Prefeitura e SEMECEL, como Instagram (vídeos, *stories* e *reels*), Facebook, Tiktok, conforme descrito nas Cláusulas Treze e Dezenove do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O(a) artista e sua equipe de produção não poderão impedir o acesso ao palco dos integrantes devidamente credenciados das equipes das SECOM e ASCOM, da Prefeitura de Boquim e da SEMECEL, para criação e produção de conteúdo, a qual será veiculada em meios oficiais de comunicação, conforme descrito nas Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo segundo: Caso o(a) artista deseje a retirada do material gravado das redes sociais da Prefeitura de Boquim, deverá notificar por escrito a SEMECEL para que providencie a exclusão do material exibido, sob pena de permanência pública na internet por tempo indeterminado,

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021):

Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PRAÇA: DR. JOSÉ MARIA DE PAIVA MELO, Nº 26, CENTRO, BOQUIM/SE, CEP 49.360-000, TEL. (079) 3645-1919

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 10 de março de 2025

JACKSON COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LL VILLAS EVENTOS LTDA

Socia ADM. **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**

CONTRATADO